



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600818-64.2018.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ELEIÇÕES 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. TRE/DF. IMPRESSÃO GRÁFICA DE CÉDULAS OFICIAIS. MISSÕES DIPLOMÁTICAS OU REPARTIÇÕES CONSULARES. CASOS EXCEPCIONAIS DE DEFEITO IRREPARÁVEL NA URNA ELETRÔNICA. AUTORIZAÇÃO.

1. O TRE/DF solicita autorização para a impressão gráfica de cédulas oficiais pelas missões diplomáticas ou repartições consulares em casos excepcionais de defeito irreparável na urna eletrônica.
2. A Assessoria de Gestão Eleitoral do TSE registra que a presente solicitação diz respeito à impressão de cédulas para as localidades em que a votação será ordinariamente por meio eletrônico, ocorrendo o voto manual somente nas hipóteses de contingência.
3. Tratando-se, portanto, de medida excepcional, acautelatória, objetivando o sucesso dos trabalhos referentes à votação no exterior e havendo previsão normativa para o assunto, nos termos do art. 163, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.554/2017, vota-se pelo deferimento do pedido.
4. Autorização concedida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido formulado e determinar a comunicação imediata ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do voto do relator.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX - RELATOR



RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhores Ministros, versam os autos sobre pedido formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para a impressão gráfica de cédulas oficiais pelas missões diplomáticas ou repartições consulares em casos excepcionais de defeito irreparável na urna eletrônica (Procedimento SEI nº 2018.00.000009132-8).

Instada a se manifestar, a Assessoria de Gestão Eleitoral do TSE registra (doc. SEI nº 0817318):

“3. Conforme esclarecido pelo TRE/DF, a presente solicitação diz respeito à **impressão de cédulas para as localidades em que a votação será ordinariamente por meio eletrônico, ocorrendo o voto manual, somente, nas hipóteses de contingência** [sic], diferentemente das seções eleitorais com urnas de lonas como forma ordinária de votação (caso aprovada a solicitação constante do Processo SEI nº [2018.00.000008829-7](#)), as quais receberão cédulas impressas no Brasil.

4. O pleito do TRE/DF está previsto nos art. 162 e 163, §2º, da Resolução TSE nº 23.544/2017 [sic, *leia-se nº 23.554/2017*], *in verbis*:

Art. 162. As cédulas a serem utilizadas pela seção eleitoral que passar para o sistema de votação manual serão confeccionadas pelo tribunal regional eleitoral, conforme modelo constante do Anexo, e distribuídas de acordo com sua logística.

Art. 163. Haverá cinco cédulas distintas:

I – Presidente: para uso no primeiro e no segundo turnos, inclusive nas seções eleitorais instaladas no exterior;

(...)

§ 2º Em casos excepcionais para o voto no exterior, poderá ser autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral a reprodução eletrônica ou impressão gráfica da cédula pelas missões diplomáticas ou repartições consulares, podendo ser dispensado, em sua confecção, o uso da cor amarela.” (Grifo nosso)

Dessa forma, o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal encaminha o assunto à consideração superior.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (relator): Senhores Ministros, trata-se de solicitação apresentada pelo TRE/DF visando autorização para a impressão gráfica de cédulas oficiais pelas missões diplomáticas ou repartições consulares em casos excepcionais de defeito irreparável na urna eletrônica.

Sobre a questão, confira-se o que dispõe a Resolução-TSE nº 23.554/2017:

“**Art. 65. O material necessário à votação do eleitor no exterior será fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, remetido por mala diplomática e entregue ao presidente da mesa receptora de votos, conforme logística estabelecida pela respectiva repartição consular.**

[...]



Art. 162. **As cédulas a serem utilizadas pela seção eleitoral que passar para o sistema de votação manual serão confeccionadas pelo tribunal regional eleitoral**, conforme modelo constante do Anexo, e distribuídas de acordo com sua logística.

Art. 163. Haverá cinco cédulas distintas:

I - Presidente: para uso no primeiro e no segundo turnos, inclusive nas seções eleitorais instaladas no exterior;

II - Governador e dois Senadores: para uso no primeiro turno;

III - Governador: para uso no segundo turno;

IV - Deputado Distrital e Federal: para uso no primeiro turno no Distrito Federal;

V - Deputado Estadual e Federal: para uso no primeiro turno nas demais Unidades da Federação.

§ 1º As cédulas para eleição majoritária serão de cor amarela e as cédulas para eleição proporcional serão de cor branca, confeccionadas em maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las, conforme Anexo (**Código Eleitoral, art. 104, § 6º; e Lei nº 9.504/1997, arts. 83, § 1º, e 84**).

§ 2º Em casos excepcionais para o voto no exterior, poderá ser autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral a reprodução eletrônica ou impressão gráfica da cédula pelas missões diplomáticas ou repartições consulares, podendo ser dispensado, em sua confecção, o uso da cor amarela. (Grifo nosso)

No caso, o TRE/DF postula autorização para *“a impressão gráfica de cédulas oficiais pelas missões diplomáticas e ou repartições consulares em casos excepcionais de defeito irreparável na urna eletrônica”* (grifo nosso).

Conforme esclarece o Regional, *“o pedido se dá para os municípios (com todos os seus locais de votação) em que a votação se dará ordinariamente por meio eletrônico e a contingência será manual”* (doc. SEI nº 0817317).

Trata-se, portanto, de medida excepcional, acautelatória, objetivando o sucesso dos trabalhos referentes à votação no exterior.

Dessa forma, diante da hipótese de eventual defeito irreparável no equipamento eletrônico, a justificar a utilização de votação manual, proponho seja autorizada a impressão gráfica de cédulas oficiais pelas missões diplomáticas e/ou repartições consulares.

Ex positis, voto pelo deferimento do pedido apresentado pelo TRE/DF, autorizando a impressão gráfica de cédulas oficiais pelas missões diplomáticas ou repartições consulares em casos excepcionais de defeito irreparável na urna eletrônica, nos termos do art. 163, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.554/2017.

Comunique-se imediatamente ao TRE/DF.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA (1298) nº 0600818-64.2018.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido formulado e determinou a comunicação imediata ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do voto do relator.



Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.
Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 7.8.2018



Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 11/08/2018 18:55:56

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081018465184900000000292717>

Número do documento: 18081018465184900000000292717